

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN 01/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

**FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTO DE
ABASTECIMENTO PÚBLICO (GASÓLEO-GASOLINA)**

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro 2022

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal o **fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (gasóleo – gasolina)** para a frota de viaturas e máquinas do Município de Miranda do Douro, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D. L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3.ª

Prazo de fornecimento

O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **24 meses**, ou até à satisfação da totalidade do fornecimento previsto na cláusula 4ª, situação que determinará que o mesmo cesse.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de **213.500,00€** (duzentos e treze mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento, que constituem o objeto do contrato.
2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preços unitários, sem IVA, por **litro** e tipo de combustível.
3. O preço base foi fixado atendendo aos custos médios, resultante de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5.ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6.ª

Condições gerais do fornecimento

O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da entrega dos bens identificados na proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.
2. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Miranda do Douro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecimento ocorrerá nos postos de abastecimento públicos da empresa, sitos na Península Ibérica, sobre a qual venha a recair a presente adjudicação, sendo que as viaturas do Município de Miranda do Douro deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento, desde que garantida a exigência prevista na cláusula 12ª do presente caderno de encargos.
2. No momento do abastecimento dos combustíveis deverá haver um controle das matrículas das viaturas do Município de Miranda do Douro.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante o fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor dos bens, através de contratos de seguros, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 12.ª

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Os concorrentes deverão possuir no mínimo um posto de abastecimento público que se localize geograficamente até 20 kms da cidade de Miranda do Douro.

Cláusula 13.ª

Níveis de serviço posto público

1. A entidade deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
2. Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do (s) veículo (s), anteriores à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os contactos de linha de apoio a clientes, quer via telefone quer via e-mail.
5. A entidade fornecedora disponibilizará com a periodicidade e formato definido, relatórios de gestão acordados, nos termos da seguinte cláusula.

Cláusula 14.ª

Emissão de relatórios de gestão

1. É obrigação da entidade fornecedora enviar para o Município de Miranda do Douro, relatórios de gestão nos seguintes termos.
2. Os relatórios incluem:
 - a) Relatórios de faturação; e
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do número 2 do presente artigo são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Localização do posto de abastecimento;
 - e) Data e hora do abastecimento;
 - f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - g) Quilometragem / hora no momento do abastecimento, se aplicável;
 - h) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

4. A entidade fornecedora poderá disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, sem encargos adicionais para o Município de Miranda do Douro.

Cláusula 15.ª

Objeto de dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Município de Miranda do Douro deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das penalidades contratuais, que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser entregues até ao 5º dia útil do mês seguinte, (faturação referente ao mês anterior).
4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Miranda do Douro, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Douro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Miranda do Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legalmente ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Município.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Descontinuidade no fabrico do bem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Miranda do Douro.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no e para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º do Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 28.ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 30.ª

Termos de Referência

1. O objeto do contrato consiste no **fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (gasóleo – gasolina)** para a frota de viaturas e máquinas do Município de Miranda do Douro.

2. Os produtos propostos pelas empresas concorrentes devem possuir a respetiva "**Certificação de Conformidade CE**", de acordo com as respetivas normas europeias, devendo os respetivos certificados constituir parte integrante das propostas apresentadas pelos concorrentes.

3. Previsões de consumo para 24 meses:

- **175.000 Litros de Gasóleo**
- **25.000 Litros de Gasolina**

Miranda do Douro, 26 de janeiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)